



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

TERMO DE COOPERAÇÃO - SEÇÃO DE CONVÉNIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 197/2024-DEC

PROCESSO Nº 8.2024.8952/000003-7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS - DEC

*Termo de Cooperação celebrado entre o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** objetivando a conjugação de esforços para permitir a prática de atos processuais com o fim de viabilizar o tratamento adequado de processos afetados pelos eventos climáticos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul.*

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

PRIMEIRO PARTÍCIPER: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº **89.522.064/0001-66**, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, nº 55, CEP 90010-908, adiante denominado simplesmente **TJRS**, por intermédio de seu Representante Legal, competente para o ato.

SEGUNDO PARTÍCIPER: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº **28.538.734/0001-48**, com sede no Rio de Janeiro/RJ, na Av. Erasmo Braga, 115, Centro, adiante denominado simplesmente **TJRJ**, por intermédio de seu Representante Legal, competente para o ato.

CONSIDERANDO os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, que preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Resolução n. 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e seu respectivo anexo;

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional n. 45/2004 instituiu o princípio da duração razoável do processo (art.5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que os arts. 6º e 8º do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015) consagraram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

CONSIDERANDO o que dispõe a Recomendação n. 152, de 19 de junho de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda a adoção da cooperação judiciária para o tratamento adequado dos processos afetados pelo evento climático de grandes proporções ocorrido no Estado do Rio Grande do Sul;

RESOLVEM cooperar nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a conjugação de esforços para permitir a prática de atos processuais com o fim de viabilizar o tratamento adequado de processos afetados pelos eventos climáticos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TJRS

2.1. O TJRS indicará, através de seu Núcleo de Cooperação Judiciária, os processos em trâmite perante juízos de primeira instância cujas audiências de instrução e julgamento serão conduzidas por Magistrados ou Magistradas indicados pelo TJRJ.

2.2. Incumbe ao TJRS indicar, através de seu Núcleo de Cooperação Judiciária, as sessões de julgamento dos órgãos de segunda instância que contarão com Desembargador(es) do TJRJ para atuarem como vogais e comporem o quórum de votações.

2.3. O TJRS encaminhará para o e-mail do Magistrado cooperante o link para que este possa participar da audiência de instrução e julgamento ou da sessão de julgamento, conforme o caso.

2.4. A gravação da audiência de instrução e julgamento e da sessão de julgamento ficará a cargo do TJRS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TJRJ

3.1. O TJRJ, através de seu Núcleo de Cooperação Judiciária, comunicará ao TJRS o nome do Magistrado ou Magistrada que conduzirá a audiência de instrução e julgamento, a este incumbindo presidi-la e, ao final, determinar que os autos sejam remetidos à conclusão.

3.2. O Magistrado ou Magistrada do TJRJ que presidir a audiência terá competência para proferir decisões acerca das questões incidentais que venham a ser suscitadas durante seu transcurso.

3.3. O TJRJ, através de seu Núcleo de Cooperação Judiciária, indicará o nome do Desembargador ou Desembargadora que participará das sessões de julgamento do TJRS, a ele ou ela incumbindo compor o quórum de votações, votando como vogal.

3.4. A participação dos Magistrados do TJRJ, tanto em primeira como em segunda instância, se fará por videoconferência, cabendo ao TJRS encaminhar o link necessário para a realização do ato na forma da cláusula 2.3.

3.5. Os Juízes de Direito que participarem como voluntários dos atos de cooperação a que se refere este Termo terão seus atos computados para fins de produtividade, inclusive e especialmente para aferição de seu merecimento para fins de promoção, nos termos do art. 5º da Recomendação n. 152/2024 do CNJ, observado o disposto na Resolução n. 106/2010 do CNJ.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÔNUS

O presente termo não acarreta transferência de recursos financeiros entre os partícipes e tampouco ônus ao TJRS.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo vigorará por **60 (sessenta meses)**, a contar da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO

O presente Termo poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudanças no seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus para os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

8.1. Os partícipes comprometem-se a zelar pelas informações obtidas em decorrência da operacionalização desta ação cooperativa, bem como pela guarda e sigilo dos meios de acesso e/ou senha de acesso fornecida, assegurando a utilização em conformidade com o ordenamento jurídico, a Lei Geral de Proteção de Dados e para fins exclusivamente oficiais, responsabilizando-se pelo seu descumprimento nas esferas cível, criminal e administrativa.

8.2. O compartilhamento de dados pessoais objeto do presente termo, observado o disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), possui a finalidade exclusiva de permitir a prática de atos processuais com o fim de viabilizar o tratamento adequado de processos afetados pelos eventos climáticos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul.

8.3. Em atendimento ao disposto no art. 23, I, da LGPD, o tratamento de dados de que trata este Termo de Cooperação fundamenta-se no art. 7º, II, VI e IX,, e 11, II, "a" e "d", da referida legislação.

CLÁUSULA NONA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

9.1. Os atos de cooperação judiciária praticados com base neste Termo de Cooperação serão registrados como atos de cooperação, por ambos os Tribunais, de acordo com as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, observadas a classe 12248 (pedido de cooperação judiciária) ou os movimentos 15185 (Magistrado) ou 15186 (Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico), de acordo com o caso.

9.1.1. A inclusão dos movimentos de cooperação (15185 ou 15186) deve ocorrer de maneira complementar ao lançamento dos movimentos do ato realizado em si.

9.2. Incumbe aos órgãos responsáveis pela Tecnologia da Informação de ambos os Tribunais cooperar para viabilizar a prática dos atos que se realizarão por videoconferência, além dos acesso dos Magistrados e Magistradas do TJRJ à íntegra dos autos dos processos que tramitam perante o TJRS e nos quais tenham de atuar, assim como aos sistemas de votação eletrônica de segunda instância.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Superior Tribunal de Justiça, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste termo que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Termo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, por meio de seus Presidentes e dos Desembargadores Responsáveis pelos seus Núcleos de Cooperação Judiciária.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rodrigues Cardozo**, Usuário Externo, em 12/09/2024, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Antonio Franco Freitas Câmara**, Usuário Externo, em 12/09/2024, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Magalhães Andrade**, Técnico(a) do Poder Judiciário, em 12/09/2024, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvania Ramos**, Analista do Poder Judiciário, em 12/09/2024, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lusmary Fatima Turelly da Silva**, Desembargador, em 13/09/2024, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Delgado Neto**, Presidente, em 18/09/2024, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7117998** e o código CRC **A41FCA09**.